



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

DECRETO N.º 19.991, DE 29 DE JULHO DE 2015.

Nomeia membros para compor o Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar, constituído pelo Decreto n.º 19.990, de 29 de julho de 2015, os seguintes membros:

I - Coordenador Geral:

a) ABRAILSON LOPES DA CRUZ, Matrícula n. 300071124;

II - Equipe Técnica:

a) GERSON MOREIRA DE SOUZA, Matrícula n. 100092409;

b) NELIONILCE DE OLIVEIRA DO CARMO, Matrícula n. 300046599;

c) OLISE SANTANA PEREIRA, Matrícula n. 300127563; e

d) ROCHESTER BATISTA DE OLIVEIRA, Matrícula n. 300044705.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 2015.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de julho de 2015, 127º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 19.001, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

Nomeia membros para compor o Conselho de Trabalho em Empresas de Trabalho em Tempo Parcial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso III, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear membros para compor o Conselho de Trabalho em Empresas de Trabalho em Tempo Parcial, nos termos do art. 13, inciso III, da Constituição Federal, de acordo com o quadro a seguir:

1 - Presidente:

ALVARO SOUZA LOPES FERREIRA, Matrícula nº 300071134

2 - Membros:

1 - ROSA DE SOUZA, Matrícula nº 300024009

2 - OLIVEIRA DE OLIVEIRA DO CARMO, Matrícula nº 300067298

3 - OLIVEIRA PEREIRA, Matrícula nº 300027585

4 - OLIVEIRA BATISTA DE OLIVEIRA, Matrícula nº 300044705

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2015.

Publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 29 de junho de 2015, às 12h30min.

CONTEÚDO: ATRIBUIÇÕES  
Governador